



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2018 – CGE

Estabelece aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo, que elaborem seu Plano de Trabalho, de acordo com suas atividades e competências.

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/13 e pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87.

Considerando as atividades e as competências atribuídas aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativos definidas nos artigos 2º e 4º da Resolução nº 09/2014 da Controladoria Geral do Estado – CGE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativos deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho descrevendo todas as atividades que serão exercidas no período, além do estabelecido no Plano de Trabalho Anual definido pela Controladoria Geral do Estado por meio de Instrução Normativa.

Artigo 2º - O Plano de Trabalho elaborado deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado - DIOE, obedecendo o mandamento constitucional da publicidade elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Os Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo que ainda não elaboraram ou publicaram seu Plano de Trabalho deverão fazê-lo a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo de Moura
Controlador-Geral do Estado

DIOE nº 10.265, 31 de agosto de 2018.